

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 696/2025

Em 13 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO

EM 13 / 10 / 25

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **PARA QUE HAJA A EFETIVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, COM A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DE TEIXEIRA DE FREITAS, DOTADO DE ESTRUTURA FÍSICA, PROFISSIONAL E OPERACIONAL ADEQUADA PARA O RECOLHIMENTO, MANEJO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, têm sido recorrentes os acidentes de trânsito envolvendo animais de grande porte (principalmente cavalos e bois) soltos em avenidas e rodovias que cortam o município, como as BRs e vias de acesso urbano.

Esses episódios têm causado danos materiais significativos, ferimentos graves e, em alguns casos, até perdas humanas, evidenciando a urgência da aplicação efetiva da legislação existente.

Além do risco de acidentes, a presença constante de animais soltos em vias públicas gera:

- Comprometimento da segurança viária e da integridade física dos cidadãos;
- Risco sanitário e de transmissão de zoonoses;
- Prejuízos à mobilidade urbana e ao trânsito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- Problemas de imagem e desordem pública, refletindo ausência de controle e fiscalização.

A inexistência de estrutura física e equipe técnica específica para apreensão e manejo adequado desses animais tem dificultado a execução da Lei 1.170/2021, comprometendo sua eficácia e a segurança da coletividade.

Fundamentação Legal

A Lei Municipal nº 1.170/2021 regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Teixeira de Freitas.

O artigo que sofreu alteração (Lei nº 1.199/2021) confirmou penalidades específicas para proprietários ou responsáveis de animais apreendidos, definindo multa, diária e custo de transporte, denotando que há obrigação material com ações efetivas para execução da lei.

A Lei proíbe explicitamente a criação e circulação desses animais “em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano” do município.

Problemas observados e gravidade

Acidentes de trânsito e risco para a população: animais soltos, especialmente em rodovias ou margens de vias de tráfego rápido, representam risco elevado de colisões, atropelamentos, danos materiais graves, lesões humanas ou até óbitos.

Prejuízos para o patrimônio público e privado: danos a veículos, infraestruturas viárias, sinalização, e até carreiras de transporte, que impactam economia local e custos para os cidadãos.

Risco sanitário e de zoonoses: além de acidentes, animais soltos podem transmitir doenças, gerar focos de contaminação ou ser veículos de parasitas.

Inobservância da lei: apesar da lei ter sido sancionada e estar em vigor, relatos públicos indicam que ainda há animais circulando livremente nas vias, o que revela lacunas na fiscalização, estrutura e recursos para operacionalizar o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Necessidade de estruturação do serviço (alocação de espaço físico e profissional)

Para que a Lei nº 1.170/2021 seja aplicada de forma eficaz, recomenda-se que o Poder Executivo:

Estabeleça canil/haras municipal ou outro espaço apropriado com estrutura física adequada para abrigar animais apreendidos. Esse espaço deve dispor de baias ou áreas segregadas por porte ou espécie, currais, instalações para alimentação, bebedouros, sombra, área veterinária básica, acesso fácil para transporte.

Disponibilize equipe profissional, incluindo:

Médico veterinário ou responsável técnico para atendimento, sanidade, avaliação de saúde, tratamento de ferimentos, e decisão quanto à adoção, venda ou destinação de animais apreendidos.

Gente para manejo dos animais, transporte seguro, registro fotográfico, identificação do animal, guarda e limpeza.

Equipe administrativa para notificações ao proprietário, controle de multas, leilões ou doações, prestação de contas.

Dotar o serviço de veículo apropriado para captura e transporte seguro dos animais, com suporte para contenção, para evitar danos aos animais e aos operadores.

Criar protocolo de atendimento, notificações, prazos claros (ex.: prazo de 5 dias para o proprietário comparecer, conforme a Lei), com registro formal de cada caso.

Assegurar orçamento municipal alocado para manutenção do espaço, pagamento de profissionais, alimentação animal, medicamentos e demais insumos necessários.

Proposta de localização

Para instalação do serviço físico, sugere-se a indicação de área municipal que atenda os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Local afastado de zona densamente povoada, para minimizar incômodos (barulho, odor etc.), mas com acesso viário razoável para facilitar transporte.

Próximo às rodovias municipais ou vias de acesso urbano, para reduzir tempo de transporte dos animais capturados.

Disponibilidade de terreno municipal já existente ou desapropriação simples, para agilizar instalação.

Infraestrutura de água, luz, drenagem e espaço para ampliação futura.

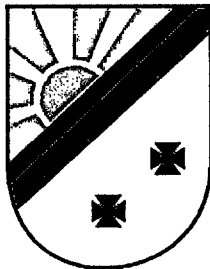
Diante do exposto, indica se o Executivo Municipal:

Que envie à Câmara, no prazo máximo legal, projeto de lei ou decreto executivo que especifique o local escolhido, dotação orçamentária e plano de ação para operacionalizar integralmente a Lei 1.170/2021, incluindo todas as exigências de estrutura física e profissional.

Que seja realizada audiência pública para ouvir segmentos da sociedade afetados — proprietários rurais, motoristas que trafegam pelas vias, órgãos de trânsito, ONGs protetoras de animais — para ajustar o modelo de prestação do serviço.

Que seja criado cronograma de execução com metas visíveis e relatório semestral encaminhado à Câmara, demonstrando número de apreensões, cumprimento das penalidades, evolução da estrutura física e profissional, custos envolvidos e impactos em redução de acidentes e danos.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **PARA QUE HAJA A EFETIVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, COM A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES DE TEIXEIRA DE FREITAS, DOTADO DE ESTRUTURA FÍSICA, PROFISSIONAL E OPERACIONAL ADEQUADA PARA O RECOLHIMENTO, MANEJO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO.**

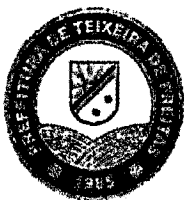


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Outubro de 2025.


Bruno Santos Barbosa
Vereador



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS
DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE
FREITAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano do Município de Teixeira de Freitas.

§1º - Considera-se "animais de médio porte": os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se "solto":

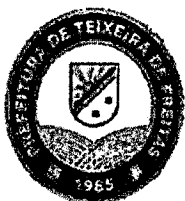
I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Teixeira de Freitas, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 3º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Teixeira de Freitas ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 05(cinco) posteriores à data da captura.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis por animais soltos nas vias públicas da sede e distritos do município de Teixeira de Freitas, serão notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento de vigilância Sanitária, alternativamente, para recolhimento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso o proprietário ou responsável pelo animal não cumpra com as determinações contidas na notificação, os animais serão apreendidos e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, durante 05(cinco) dias corridos.

§ 3º. Caso o proprietário ou responsável não compareça para pagamento da taxa de retirada do animal, a Secretaria de Agricultura terá autonomia para vender o animal para frigoríficos, doá-lo ou leiloar em hasta pública.

Art. 4º. Serão apreendidos todo e qualquer animal de médio ou grande porte, em situação de risco aos moradores, na sede ou interior do município:

I – encontrado solto ou preso nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião as festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em caos de emergência, a critério da autoridade competente.

II – encontrado em propriedade alheia, quando denunciado pelo dono dessa;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente;

Art. 5º. A apreensão será feita por órgãos da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando o animal sob sua guarda e reponsabilidade, durante o prazo de 05(cinco) dias. 2

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que deverão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, mediante o recolhimento da multa de apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo para o município.

§ 2º. O município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte de animais apreendidos, quando em circunstancias alheias à sua vontade.

Art. 6º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º. O animal que se apresentar doentio, com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separado dos demais animais em situação de normalidade.

§ 2º Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão ao final, cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A realização de leilões, vendas ou doações dos animais será regularizado por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I- 04(quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), por animal apreendido;

II – 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal) de diária; e

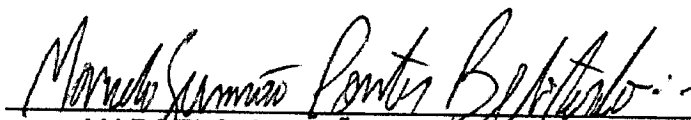
III – 0,5(meia) VRM (Valor de Referência Municipal) pelos custos de transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

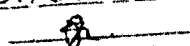
Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 189 a 193 da Lei Municipal nº 246 de 30 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de agosto de 2021.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/08/2021


Romilda de Jesus Castro Rodri
- Mat. 006

Lei 1.170/2021